



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

PROJETO DE LEI Nº 2.592, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (uma) contratação para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental visa o atendimento dos alunos matriculados para o ano letivo de 2022, no turno da manhã, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.

§ 1º - O vencimento básico é de R\$ 1.483,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental correspondente ao Nível 1, Classe A, do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

§ 2º - O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alteração, com base na Lei de revisão geral anual do ano em curso.

§ 3º - O valor fixado no parágrafo primeiro corresponde à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista no contrato temporário.

§ 4º - Os direitos e deveres do contratado é os elencado no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 304 (trezentos e quatro) dias.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03- ENSINO FUNDAMENTAL

2531- Valorização do Magistério - FUNDEB

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês
de fevereiro do ano de 2022.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 07/02/2022
Sessão Ordinária
Pres.: Ademar Gauger
Secret.: _____